

MAIS SIMPLES

MAIS JUSTO

ADEQUAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA



XV ASSEMBLEIA
GERAL
NACIONAL
*Analista-Tributário, sua
identidade é nossa força*
2010

O IRPF é um dos tributos mais importantes do Sistema Tributário

São **R\$ 155 Bi** de arrecadação anual

49% distribuídos a Estados e Municípios

São 29 milhões de declarações / 30% da PEA

O IRPF atende os principais princípios constitucionais:

Capacidade contributiva – mais oneroso para quem ganha mais

Igualdade - igualmente os iguais e desigualmente os desiguais

Progressividade - graduado segundo a capacidade do indivíduo

Generalidade - todos devem contribuir, sem distinção ou abuso

Universalidade - todos os rendimentos devem ser tributados



Alterações afastam o tributo de seus princípios

- Faixa de Isenção muito baixa – em 2015 **R\$ 1.903,98**
Defasagem de 70% em relação ao IPCA
Em 1996 R\$ 900 / hoje seria R\$ 3.450
- Atinge principalmente a renda formal e assalariada
Parte da renda não é tributada
Lucros e Dividendos - **R\$ 60 Bi /ano** - IPEA
- Desconto padrão ineficaz e contraproducente
- Limite reduzido para deduções essenciais



Dissonância com o padrão Internacional

Comparativo da Estrutura do IRPF nos países da OCDE e no Brasil (2012)

| | IRPF/PIB (%) | Rec. IRPF/ Rec. TOTAL (%) | Alíquotas Marginais (%) | | Número de Alíquotas |
|-----------------|--------------|---------------------------|-------------------------|-------------|---------------------|
| | | | Mínima | Máxima | |
| Alemanha # | 9,1 | 24,8 | 14 | 45 | 2 |
| Austrália # | 10,4 | 39,3 | 19 | 45 | 4 |
| Bélgica | 12,5 | 28,3 | 25 | 50 | 5 |
| Canadá * | 10,9 | 35,7 | 15 | 29 | 4 |
| Coreia | 3,8 | 14,8 | 6 | 38 | 5 |
| Dinamarca* | 24,2 | 50,7 | 5,83 | 20,83 | 2 |
| Estados Unidos | 8,9 | 37,1 | 10 | 39,6 | 7 |
| Espanha* | 7,2 | 22,4 | 12,75 | 30,5 | 7 |
| Finlândia # | 12,8 | 29,3 | 6,5 | 31,75 | 5 |
| França # | 7,5 | 17,0 | 5,5 | 45 | 5 |
| Holanda | 8,3 | 21,4 | 5,85 | 52 | 4 |
| Itália | 11,5 | 26,8 | 23 | 43 | 5 |
| Japão | 5,3 | 18,4 | 5 | 40 | 6 |
| Noruega* | 10,1 | 23,2 | 13,75 | 25,75 | 3 |
| Nova Zelândia | 11,6 | 36,9 | 10,5 | 33 | 4 |
| Polónia | 4,5 | 13,8 | 18 | 32 | 2 |
| Portugal | 6,1 | 18,6 | 14,5 | 48 | 5 |
| Suécia* # | 12,2 | 27,7 | 20 | 25 | 2 |
| Reino Unido | 10,1 | 28,2 | 20 | 45 | 3 |
| Turquia | 3,8 | 13,5 | 15 | 35 | 4 |
| Brasil | 2,7 | 7,6 | 7,5 | 27,5 | 4 |
| Média OCDE (34) | 8,5 | 24,1 | +++ | +++ | +++ |



Problema

Quem Paga Mais Imposto de Renda no Brasil:

**As Faixas de Renda mais Baixas
Os Trabalhadores Assalariados**

Quem Paga Menos Imposto de Renda no Brasil:

**As Faixas de Renda mais Altas
Aqueles que recebem Lucros e Dividendos**



Proposta

Supressão da Declaração Simplificada e Ajustes na Tabela Progressiva

- Desconto-padrão (20%) na prática amplia a isenção
2015 – todos na 1ª faixa (3 SM) restituíram o IR retido
Independentemente de qualquer dedução
- O IR foi retido, a DIRPF entregue, a RFB atuou e todos os valores foram devolvidos
- Isso fere o princípio da praticabilidade e eleva os custo de tributação



Proposta

Extinção da primeira faixa (7,5%) e Criação de uma faixa de 30%

- Elevando a faixa de isenção você preserva o mínimo existencial

Aproxima a isenção do SM ideal calculado pelo DIEESE **R\$ 3.518,51**

CF/88 - Moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, transporte, etc

- Criação da faixa de 30% - mais de 10 salários mínimos

Apenas 3% dos contribuintes

Benefícios para todas faixas, principalmente para as inferiores

- Torna o sistema de arrecadação mais prático e menos oneroso

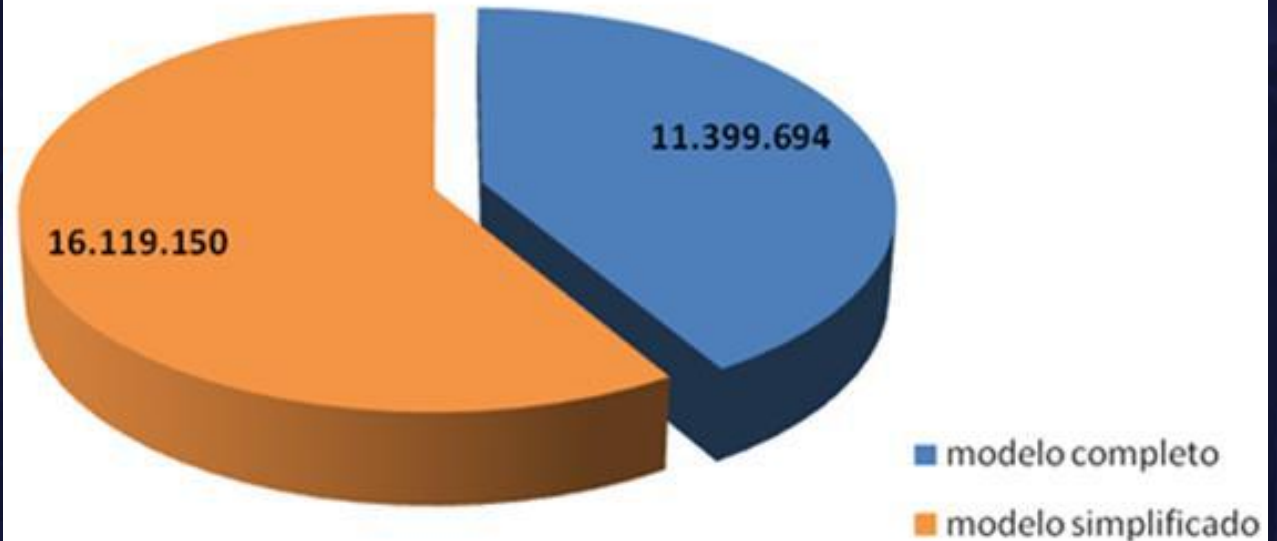


Proposta

Com a eliminação do modelo simplificado e elevação do limite de isenção das 16 milhões de declarações simplificadas entregues em 2015

4,8 milhões NÃO existiriam

declarações IRPF em 2015 (por modelo)



Proposta

Tabela Atual

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IRPF (R\$) |
|----------------------------|--------------|---------------------------------|
| Até 22.847,76 | - | - |
| De 22.847,77 até 33.919,81 | 7,5 | 1.713,58 |
| De 33.919,81 até 45.012,60 | 15 | 4.257,57 |
| De 45.012,61 até 55.976,16 | 22,5 | 7.633,51 |
| Acima de 55.976,16 | 27,5 | 10.432,32 |

Tabela Proposta

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IRPF (R\$) |
|----------------------------|--------------|---------------------------------|
| Até 33.919,80 | - | - |
| De 33.919,81 até 45.012,60 | 15 | 5.087,97 |
| De 45.012,61 até 55.976,16 | 22,5 | 8.463,91 |
| Acima de 55.976,16 | 27,5 | 11.262,72 |
| Acima de 111.952,32 | 30 | 13.231,13 |



Proposta

Balanco entre a Supressão da Primeira Faixa de Tributação e a Exclusão do Modelo Simplificado

| | Limite Inferior | Limite Superior | Faixa de Renda | Renúncia por Contribuinte |
|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------|---------------------------|
| Faixa de 7,5% (a expurgar) | R\$ 22.847,76 | R\$ 33.919,80 | R\$ 11.072,04 | R\$ 830,40 |

| | Renda Tributável | Arrecadação Efetiva | Alíquota Efetiva | Número Declarantes | Renúncia | Desconto Padrão | Excl. Desc. Padrão |
|------------------------|------------------|---------------------|------------------|--------------------|----------|-----------------|--------------------|
| Alíquota 7,5% | 227,16 | 2,16 | 0,95% | 6.123.411 | -2,16 | | |
| Alíquota 15% | 168,15 | 5,06 | 3,01% | 3.250.838 | -2,69 | 18,35 | 0,55 |
| Alíquota 22,5% | 126,57 | 6,88 | 5,44% | 1.924.400 | -1,59 | 14,55 | 0,79 |
| Alíquota 27,5% | 808 | 127,4 | 15,77% | 5.228.880 | -4,34 | 37,68 | 5,94 |
| Acréscimos/Decréscimos | | | | | -10,78 | | 7,28 |

| Acréscimo da faixa com alíquota de 30% | | | |
|--|------------|-----------------------------|--|
| Arrecadação total | 141,5 | (imposto devido) | |
| Arrecadação até 10 sm | 39,6 | (em R\$ bilhões) | |
| Arrecadação acima de 10 sm | 101,9 | (em R\$ bilhões) | |
| Arrecadação acima de 10 sm com alíquota de 30% | 110,4 | ((2,5%/30%) x arr ac 10 SM) | |
| Acréscimo de arrecadação | 8,5 | (projetado R\$ bilhões) | |

R\$ 7,28 Bi (excl des pad) +
 R\$ 8,50 Bi (faixa 30%) -
 R\$ 10,78 Bi (renúncia)

R\$ 5 Bilhões



Proposta

Deduções Legais - Ampliação do Limite para Despesas com Instrução

- A Educação deve ser prioridade do País e das Famílias

Brasil - **60ª posição** no ranking mundial em educação entre 76 países da OCDE

- Qualificação é fator de promoção social e de produtividade
- Sugestão: limite $\frac{1}{2}$ SM mensal - R\$ 394,00

De R\$ 3.561 – Para **R\$ 4.728** por Titular e Dependente

Perda R\$ 3,4 Bi / Compensada pelos R\$ 5 Bi das propostas anteriores



Resultados esperados

- Evitar a tributação da baixa renda (até 3 salários mínimos)
- Aliviar a tributação da renda média (entre 3 e 10 salários mínimos)
- Leve tributação adicional acima de 10 salários mínimos
- Arrecadação adicional de R\$ 1,6 Bi (49% Estados e Municípios)
- Tornaria a Tributação da Pessoa Física mais simples e mais Justa
- Medidas que independem de alteração constitucional ou LC



MAIS SIMPLES

MAIS JUSTO

TRIBUTAÇÃO DE BENS DE LUXO E ALTO VALOR



XV ASSEMBLEIA
GERAL
NACIONAL
*Analista-Tributário, sua
identidade é nossa força*
2010

No Brasil em 2017 existiam:

- 2.122 helicópteros
- 2.064 Aviões (762 jatos, 1.260 turboélices, 42 aviões anfíbios)
- 877.692 embarcações (168.000 de esporte e lazer)
Jet-ski, pesca esportiva, lanchas, iates, etc
- Correspondiam a um valor global de **R\$ 120 bilhões**

Totalmente isentas de tributação - utilização e propriedade



- Muitas foram as propostas para tributar esses bens de luxo
- Nunca foram efetivadas
- Buscaram o enquadramento na legislação do IPVA
- Mas Aeronave, Embarcação e Automóveis são espécies distintas
- STF firmou jurisprudência não aceitando a abrangência do IPVA para os outros veículos – STF RE 134509/AM
- IPVA é tributo Estadual
- Dir. Aeronáutico e Marítimo são da atribuições da União

| AERONAVE | EMBARCAÇÃO | VEÍCULO AUTOMOTOR |
|---|---|--|
| <p>Lei no 7.565/86 Código Brasileiro de Aeronáutica Art. 106</p> <p>Considera-se aeronave todo aparelho manobrável <u>em voo</u>, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas</p> | <p>Lei no. 2.180/54 Tribunal Marítimo Art. 11, § único e suas alíneas</p> <p>Considera-se embarcação mercante toda construção utilizada como meio de transporte <u>por água</u>, e destinada à indústria da navegação, quaisquer que sejam as suas características e lugar de tráfego</p> | <p>Lei no. 9.503/97 Código Trânsito Brasileiro Anexo I</p> |



Proposta

Contribuição sobre Propriedade, Posse e Uso de Bens de Luxo

- Alíquota de 4% (média do IPVA) - arrecadação **R\$ 4,8 bilhões**
- Atinge pequena parcela da população e bens de lazer e esporte
- Isentas as de interesse social e econômico

(pesca artesanal, uso militar, plataformas petrolífera, etc)

- Repartição tributária indireta - União arrecada e aplica Estados e Municípios
- Alívio do orçamento dos Estados e Municípios



Proposta

Contribuição sobre Propriedade, Posse e Uso de Bens de Luxo

- Vinculada a modernização da infraestrutura de transporte do país
 - ampliar e modernizar as redes ferroviárias e aquaviárias
 - desenvolver a regionalização da aviação (Hubs Aéreos)
 - desenvolver e expandir o transporte público de massa
 - planejar e implantar o transporte de alta velocidade
 - planejar e ampliar as políticas públicas de acessibilidade



Proposta

Contribuição sobre Propriedade, Posse e Uso de Bens de Luxo

- Suficiente para:
 - Construir **3.200 km** de novas rodovias (70% BR-101 – RN a RS)
 - Recuperar mais de **8.000 km** de rodovias e vias urbanas
 - Construir **800 km** de novas ferrovias
 - Tornar nossas cidades mais acessíveis e inclusivas



MAIS SIMPLES

MAIS JUSTO

SIMPLIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS



No Brasil coexistem atualmente 3 regimes tributários simplificados

MEI / SIMPLES e Lucro Presumido

São bastante adequados a economias em desenvolvimento

São mecanismos de incentivo ao empreendedorismo

Facilitam o cumprimento das obrigações tributárias



Alterações na Legislação afastaram esses regimes de seu propósito

Limites de enquadramento elevados:

| REGIME TRIBUTÁRIO | PROPÓSITO | FATURAMENTO | Nº EMPRESAS |
|--------------------------------|---|--------------------|-------------|
| Microempreendedor Individual * | Formalização das pessoas que realizam, individualmente ou com até um funcionário, micronegócios empresariais. | Até R\$ 81.000 | 6.944.065 |
| Simples Nacional * | Simplificação tributária das micro e pequenas empresas. | Até R\$ 4.800.000 | 4.889.711 |
| Lucro Presumido ** | Simplificação para apuração de tributos devidos. | Até R\$ 78.000.000 | 1.092.684 |
| Lucro Real ** | Regime ordinário | Sem limite | 155.312 |

Fonte: * Estatísticas SN (2018) / ** Dados Setoriais RFB (2009-2013)



Limites de enquadramento elevados:

Entre 2014 e 2016 a média de faturamento anual das MPE foi de **R\$ 360.000** (Sebrae)

2015 **84%** das MPE faturam menos de **R\$ 540.000** por ano (RFB)

Então por que limites de 4,8 ou 78 milhões?

São limite muito altos que favorecem principalmente empresas de alto faturamento

Comparativo internacional - o Brasil destoa do que é praticado no mundo



Renúncia fiscal elevada



Outros problemas no sistema:

O lucro acima da presunção deixou de ser tributado - **R\$ 120 Bi anuais**

Sobreposição de sistemas tributários simplificados

| Adesões ao SIMPLES 2010 a 2014 | | | | | |
|--------------------------------|---------|--|-----|----------------|-----|
| Ano | Total | Empresas migradas de outro Regime Tributário | | Empresas Novas | |
| 2010 | 133.286 | 109.305 | 82% | 23.981 | 18% |
| 2011 | 124.570 | 98.461 | 79% | 26.109 | 21% |
| 2012 | 127.671 | 101.783 | 80% | 25.888 | 20% |
| 2013 | 118.769 | 93.050 | 78% | 25.719 | 22% |
| 2014 | 125.064 | 102.055 | 82% | 23.009 | 18% |

Na média **80%** das adesões ao SN são migrações de outros regimes.

Apenas **20%** são novas empresas

Os sistemas estão sobrepostos



Nos países desenvolvidos há mais Simplificação e menos Renúncia

Estudo da Comissão da UE - SME taxation in Europe - período de 2009/2013

- 20 Estados-Membros e 5 não-UE (Canadá, China, Japão, Suíça e EUA)
 - 7 não tinham regimes especiais para PME
 - 13 utilizavam outros mecanismos que não o benefício fiscal

Porque o objetivo nesses países é:

- Códigos fiscais justos e simples
- Incentivo ao crescimento
- Ambiente empresarial para investimentos



Proposta de Aperfeiçoamento

Para o Regime Ordinário Lucro Real (Lei nº 8.541/1992)

- Simplificação das obrigações acessórias e eliminação de declarações redundantes
- Informatização completa da prestação de informações fiscais
- Simplificação do Registro e Legalização de Empresas
- Racionalização do Processo Administrativo Fiscal



Proposta

Extinção do Regime do Lucro Presumido

- Obrigações muito próximas das LR e do SN

| | OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / REGIME TRIBUTÁRIO | LUCRO REAL | LUCRO PRESUMIDO | SIMPLES |
|---|---|------------|-----------------|---------|
| 1 | ECD – Escrituração Contábil Digital (IN RFB 1.420/2013) | Sim | Sim | Não |
| 2 | ECF – Escrituração Contábil Fiscal (IN RFB 1.536/2014) | Sim | Sim | Não |
| 3 | EFD - Contribuições (IN RFB 1.052/2010) | Sim | Sim | Não |
| 4 | EFD – ICMS IPI (IN RFB 1.371/2013 e 1.652/2016) | Sim | Sim | Não |
| 5 | DCTF - Mensal (IN RFB 1.599/2015) | Sim | Sim | Não |
| 6 | DCTF Web (IN RFB 1.787/2018) | Sim | Sim | Sim |
| 7 | DIRF - Anual (IN RFB 1.757/2017) | Sim | Sim | Sim |
| 8 | GFIP - Mensal (IN RFB 925/2009) | Sim | Sim | Sim |
| 9 | DASN (Resolução CGSN N° 94/2011) | Não | Não | Sim |



Proposta

- O LP tem sido usado para burlar a tributação através da fragmentação de empresas
 - Não há vedação legal de empresas controladas ou coligadas possam optar pelo LP
 - LR repassam mercadorias com baixa margem de lucro / passam a pagar valor mín de IRPJ/CSLL PIS/Cofins.
- Em 2013 - **32 mil** LP em grupos empresariais do LR
Faturaram **R\$ 650 Bi** e distribuíram **R\$ 92 Bi** em lucros isentos do IR
- CARF - diversos casos de fragmentação de LP consideradas fraudes e simulações:
 - "Caso Grendene" - simulou a criação de 8 empresas distribuidoras fictícias sem qualquer estrutura
 - "Caso Unilever" - acórdão CARF 3402-001.908 de 26/12/2012
 - "Caso Avon" - Acórdão CARF nº 3402-002.854 de 26/3/2014



Proposta

Adequações do SIMPLES NACIONAL (alterações LC nº 123/2006)

- Resgate dos Princípios originais do SN
 - Foco nas PME do setor Comercial e Industrial
 - Barreiras no regime para o setor de serviços - atividades personalíssimas

| Adesão de ADVOGADOS ao SIMPLES | | | |
|--------------------------------|-------------------|----------------------|------------|
| 2014 – antes da Adesão | 2015 – no SIMPLES | Perda na Arrecadação | Percentual |
| R\$ 547 Mi | R\$ 342 Mi | R\$ 204 Mi | 37% |

| Adesão de CORRETORES ao SIMPLES | | | |
|---------------------------------|-------------------|----------------------|------------|
| 2014 – antes da Adesão | 2015 – no SIMPLES | Perda na Arrecadação | Percentual |
| R\$ 622 Mi | R\$ 319 Mi | R\$ 303 Mi | 49% |

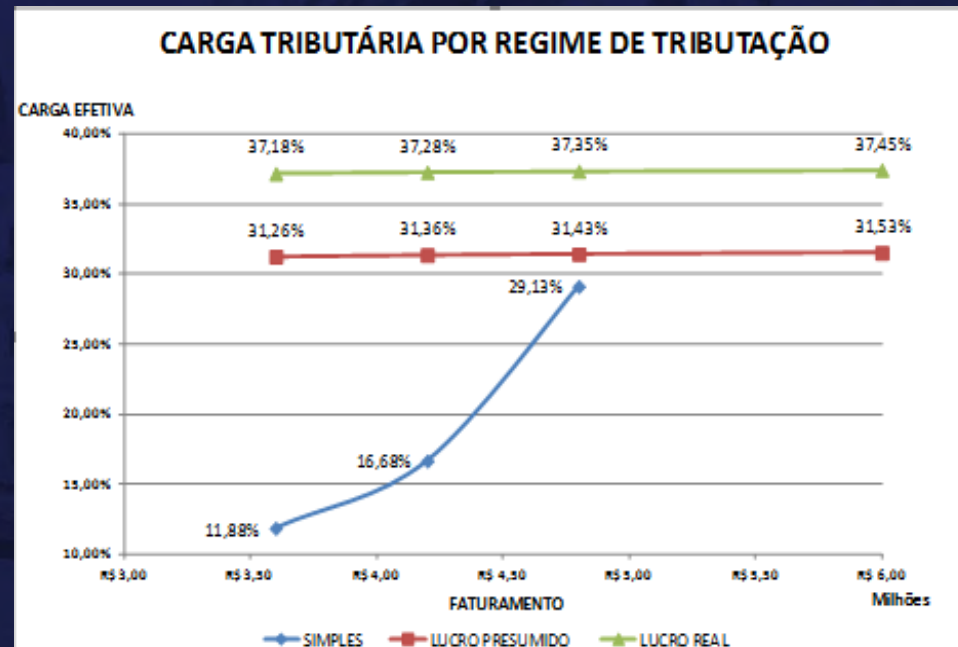
(Em 2015 Lei Complementar nº 147 incluiu atividades de natureza intelectual exercidas por profissionais autônomos: advocacia, odontologia, medicina, publicidade, corretagem de imóveis e de seguros, etc)



Proposta

Adequações do SIMPLES NACIONAL

- Tratamento da última faixa do SN como faixa transitória
- Incentivo ao crescimento
- Distribuição da carga tributária efetiva entre as faixas
- Alíquotas progressivas aproximando-se do regime normal



Proposta

Adequações do SIMPLES NACIONAL

- Criar Mecanismos de incentivo a resultados = inovação, investimento e crescimento
 - Créditos tributários concedidos como um percentual dos **investimentos** realizados
 - Empréstimos subsidiados para atividades de **produção**
 - Depreciação acelerada de ativos
 - Ampliação de acesso a crédito especial para **inovação**



Adequações do SIMPLES NACIONAL

- **Tributação da distribuição de lucros excedentes da presunção**
 - Há isenção de IR sobre lucros distribuídos a sócios de PME do SN - limitado a presunção do LP
 - Mas existe brecha para as PJ não paguem nada sobre o excedente - escrituração contábil
 - Trata-se de dupla desoneração – na Presunção da PJ e no IRPF
 - Revogar o § 2º do art. 14 da LC 123/2006 – Lucros excedentes
 - Compensa em parte a ausência de tributação dos Lucros e Dividendos no Brasil



Proposta

Adequação do MEI

- São 7 milhões – em 2022 serão 12 milhões
 - Boa parte empreendendo por necessidade
 - Com baixa eficiência
 - E agravando o deficit previdenciário
 - IPEA Jan/18 - a receita não cobre 6% da despesa / desequilíbrio até 2060: **R\$ 930 bilhões**
- Limitar o faturamento a 5 salários-mínimos :
 - Renda média BR 2017 R\$ 1.270 (1,3 SM) IBGE
 - Foco nas atividades de subsistência
 - Incentivo a formalização
- Programa de capacitação permanente em parceria com Sistema S – Conceitual e Técnico
- Acesso a todos os direitos previdenciários com pagamento proporcional (entre 10 e 20% do salário mínimo, conforme faixa)
- Incentivo à formação de Incubadoras ou Cooperativas como estímulo ao crescimento



Proposta

Criação de Atendimento e Cobrança especializado para Contribuintes dos Regimes Especiais

- Controlar com efetividade a participação e permanência no regime especial
- Atendimento especializado para migração de regime simplificado para o normal
- Estabelecer cobrança especial voltada as obrigações tributárias das PME



Resultados esperados

- Do ponto de vista econômico a proposta visa:
 - incentivar o crescimento das empresas
 - um ambiente empresarial favorável
 - eficiência e equilíbrio tributário
- Quanto a Arrecadação esperada com o aprimoramento dos Regimes Simplificados

| | |
|--|--------------------|
| <i>Tributação da parcela do lucro que ultrapassar a presunção</i> <i>Alíq. efetiva média: 13,15% aplicada a 25% dos rendimentos isentos RFB -2015</i> | R\$ 15,6 bi |
| <i>Extinção do lucro Presumido e simplificação do lucro Real</i> <i>IRPJ e CSLL (média da diferença da alíquota efetiva média, arrec.) RFB-2015</i> | R\$ 3,1 bi |
| <i>Ajustes das alíquotas do MEI / SIMPLES</i> <i>5% do IRPJ - base 2015 (15% sm x nr. MEI / SN 2% IRPJ/CSLL)</i> | R\$ 1,8 bi |
| <i>Incremento de arrecadação como efeito indireto dos ajustes</i> <i>Acréscimo de 1% na arrecadação - não fragmentação da LP / \$ personalíssimas</i> | R\$ 19,0 bi |
| TOTAL | R\$ 39,5 bi |



MAIS SIMPLES

MAIS JUSTO

Obrigado!



XV ASSEMBLEIA
GERAL
NACIONAL
*Analista-Tributário, sua
identidade é nossa força*
2010